



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2013)

Excelentíssimo Senhor

Vereador Amauri Lovato

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2013, solicitando para que seja apreciado, em regime de urgência, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 014/2009, e dá outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Almirante Tamandaré(PR.), em 29 de novembro de 2013.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2013

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 014/2009, de 17 de dezembro de 2009, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, de acordo com o disposto no Art. 51, Art. 69, IV, e 93, §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - O *caput* do Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 014/2009, de 17/12/2009 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 221 – Fica instituída a Unidade de Referência Municipal (URM), no valor de R\$ 159,80 (cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos) para servir de parâmetro ou elemento indicativo de cálculo de tributos e penalidades a que se refere o Código Tributário do Município de Almirante Tamandaré.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ,
em 29 de novembro de 2013.

...no Expediente da Sessão:

do dia 03/12/2013

APROVADO EM primeira **DISCUSSÃO**
POR 9 (Nove) VOTOS FAVORAVEIS E 1 (UM) VOTO CONTRÁRIO
SALA DAS SESSÕES, 03/12/2013

Presidente

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

APROVADO EM segunda **DISCUSSÃO**
POR 12 (Doze) VOTOS FAVORAVEIS E 1 (UM) CONTRÁRIO
SALA DAS SESSÕES, 10/12/2013

Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 003/2013, o qual autoriza o Executivo Municipal a alterar o Artigo 221, da Lei Complementar Municipal nº 014/2009, para readequar a URM (Unidade de Referência Municipal), e dá outras providências.

A administração pública deve estimar e fixar as taxas sobre serviços prestados pela municipalidade de forma a atender a população e remunerar as despesas para prestação desses mesmos serviços, de maneira tal que não seja necessário drenar recursos de outras áreas para sua cobertura. Essa necessidade se faz mais presente se levarmos em consideração que o serviço, via de regra, é de ordem pessoal e particular, enquanto que os recursos municipais são destinados aos benefícios de toda a comunidade.

A Unidade de Referência Municipal – URM é o indexador do Município de Almirante Tamandaré que baliza todas as taxas e emolumentos recolhidos aos cofres públicos, para o exercício do poder que detém na prestação de serviços nas mais diversas áreas, tais como, urbanismo, cadastro, tributação e etc..., portanto, sua fixação é determinante no dia a dia do município.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências temos realizado diversas adequações na legislação municipal, as quais visam atualizar matérias, adequar situações às novas realidades e dinamizar a administração pública. Nesse diapasão nos deparamos com situação de descompasso entre a fixação inicial da URM, a qual mesmo com atualizações monetárias, não tem sido suficiente para remunerar os serviços municipais.

Assim sendo, cotejando os preços correntes de mercado, as despesas realizadas no exercício anterior e neste, até o momento, para prestação de serviços, bem como, na comparação dos preços praticados em outros municípios, entendemos ser conveniente a readequação da URM - Unidade de Referência Municipal, para cobrir as despesas por prestação de serviços sem interferir no cotidiano da população e dos serviços essenciais ao bem estar de nossos municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

Contando com a compreensão, presteza e dedicação dessa Casa, antecipadamente agradecemos e cumprimentamos os nobres Vereadores, sendo esta a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, em
29 de outubro de 2013.

Assinado no Expediente da Sesau

do dia 03 / 10 / 2013


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal